



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 022/2021

Aprova a Instrução Normativa CONSUNI nº 002/2021, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retomada emergencial, presencial e gradual dos componentes curriculares de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório para Licenciaturas e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 24 de novembro de 2021, tendo em vista o que consta no processo n.º 23070.059975/2021-59, e considerando,

a) as declarações de Emergência em Saúde Pública emitidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Estado na região de abrangência da UFJ, o significativo risco à saúde pública provocado pela dinâmica de contágio da Covid-19, seus desdobramentos e incertezas acerca do seu comportamento epidemiológico;

b) o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino, publicado pelo Ministério da Educação, que apresenta orientações para o retorno gradual das atividades presenciais nas instituições, por meio de ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos, propiciando um ambiente seguro e saudável para discentes, servidores e colaboradores;

c) a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que estabelece “orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial”;

d) a Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe “sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19”;

e) a Portaria nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, que altera “a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

f) a Resolução Consuni nº 006/2020, que altera “dispositivos da Resolução Consuni nº 001/2020, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão do calendário acadêmico 2020 dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Jataí (UFJ) pelo período que durar a situação emergencial de pandemia no país”;

g) a Instrução Normativa nº 02/2020, da Câmara Superior de Graduação, que dispõe “sobre os procedimentos previstos no inciso I do art. 3º da Resolução Consuni nº 001R/2020, alterada pelo art. 1º da Resolução Consuni nº 006/2020, de 05/08/2020, no que se refere à implementação do ensino remoto nas atividades acadêmicas em período de inverno 2020”;

h) a Instrução Normativa nº 003/2020, da Câmara Superior de Graduação, que dispõe “sobre os procedimentos previstos no inciso I do art. 3º da Resolução Consuni nº 001R/2020, alterada pelo art. 1º da Resolução Consuni nº 006/2020, de 05/08/2020”, no que se refere ao retorno das atividades acadêmicas da graduação no modo de ensino remoto emergencial;

i) a Portaria 4014/2021/2021 da Secretaria de Estado da Educação que dispõe acerca do retorno integral das aulas presenciais nas Unidades Escolares Públicas do Estado de Goiás, com encerramento do ensino remoto;

j) as perdas para a formação inicial de professores durante o ensino remoto, em que os estudantes estagiários não puderam vivenciar as práticas no espaço escolar fundamentais para o desenvolvimento de sua profissionalidade e, já na iminência da finalização do curso, terem sua identidade docente consolidada.

k) o avanço dos protocolos vacinais de docentes e discentes, superando, atualmente, cerca de 50% da população brasileira, gerando o retorno das atividades sociais e econômicas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa CONSUNI nº 002/2021, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retomada emergencial, presencial e gradual dos componentes curriculares de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório para Licenciaturas, na graduação, consoante ao anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 25 de novembro de 2021.

Jataí, 25 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019/MEC

**ANEXO À RESOLUÇÃO – CONSUNI N°
022/2021 INSTRUÇÃO NORMATIVA
002/2021/CONSUNI/UFJ**

Dispõe sobre os procedimentos relativos à retomada emergencial, presencial e gradual de componentes curriculares de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório para Licenciaturas, e dá outras providências.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Fica facultada às Unidades Acadêmicas ou às Unidades Acadêmicas Especiais da UFJ, observando-se irrestritamente a legislação vigente, a retomada, presencial e gradual das atividades práticas nas escolas.

Parágrafo único: A oferta do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório é de caráter emergencial, em virtude, sobretudo, da impossibilidade de manter o Ensino Remoto com as escolas estaduais e municipais funcionando no modelo presencial.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À OFERTA DO COMPONENTE CURRICULAR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO PARA LICENCIATURAS.

Art. 2º O componente curricular do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório será realizado mediante adesão voluntária do(s) professor(es), servidor (es) técnico-administrativos (quando necessário) e dos estudantes envolvidos, após certificação, por parte da Reitoria da UFJ, da garantia do cumprimento das condições estabelecidas no Protocolo de Biossegurança da UFJ, bem como da presente Instrução Normativa CONSUNI, com aprovação pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§1º O Protocolo de Biossegurança deverá ser acompanhado continuamente pela comissão responsável da Universidade, respeitando as orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, se pautando em critérios técnicos e cientificamente comprovados para o enfrentamento da pandemia.

§2º A oferta e realização componente curricular do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório devem estar alinhadas à capacidade de estrutura física, insumos, equipamentos de segurança e cumprimento dos protocolos das escolas-campo. O número e distribuição de estagiários por escolas e nos espaços da mesma deverão seguir estritamente o que está determinado nos protocolos de biossegurança estadual e municipal, alinhado à realidade de cada escola concedente. A distribuição dos estagiários deve ser feita em conjunto pelos Coordenadores de Estágios e Direção das escolas-campo.

§3º Na impossibilidade do cumprimento dos protocolos da Universidade e o seguimento dos Protocolos das escolas, estes componentes curriculares poderão seguir por meio do ensino remoto, desde que haja continuidade do processo ensino-aprendizagem

§4º Os/As discentes, docentes, TAEs e demais colaboradores/as que frequentarão o componente curricular do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório nas escolas-campo, deverão estar com a devida comprovação de vacinação completa, contra SARS CoV2.

Art. 3º A oferta presencial do componente curricular Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório poderá ser realizada de forma condensada, mediante detalhamento do cumprimento da carga horária do componente no plano de ensino, que deverá ser aprovado no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial alinhado ao Projeto do Curso e seu Regimento de Estágio.

§1º A direção da Unidade Acadêmica ou chefia da Unidade Acadêmica Especial responsável pela oferta de componentes curriculares em formato condensado deverá solicitar à Prograd a configuração do sistema, por meio de ofício no SEI.

§2º O condensamento não pode ultrapassar a carga horária diária de 6 horas e a carga horária de 20 horas semanais de acordo com a Lei nº 11.788/2008.

Art. 5º Caberá à Unidade Acadêmica, segundo plano com diretrizes e parâmetros antecipadamente estabelecidos pela PROGRAD e/ou demais pró-Reitorias, a atribuição de avaliar continuamente o ensino, verificando a qualidade, isonomia com assessoria dos órgãos e comissões designados a este fim pela Universidade Federal de Jataí, a segurança na realização do componente curricular de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório para Licenciaturas.

Art. 6º Os planos de ensino relativos ao componente curricular de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório para Licenciaturas deverão ser elaborados pelos docentes;

apreciados e aprovados no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial e anexados ao processo no SEI.

§1º A carga horária do componente curricular deverá ser cumprida, integralmente, pelos estagiários(as), conforme previsão constante no Projeto Pedagógico e Regimento de Estágios do curso, bem como, no plano de ensino elaborado pelo docente e aprovado no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§2º Os planos de ensino poderão conter, além das normas de segurança usuais para atividades práticas, as normas adicionais de segurança criadas para laboratórios, quando for o caso, de forma a evitar o contágio pelo vírus da COVID-19. Pode-se, ainda, anexar ao plano as normas específicas criadas para o espaço.

Art. 7º Os docentes deverão socializar o plano de ensino no início e durante as atividades de Estágio e orientar os estudantes para o atendimento das normas estabelecidas no Protocolo de Biossegurança, com auxílio da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) e do Comitê Covid da UFJ.

Art. 8º Será aberto um processo no SEI para que as Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais se manifestem sobre a adesão da oferta presencial do componente curricular de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório das Licenciaturas, indicando a quantidade de vagas e a lista de estudantes com o protocolo vacinal completo.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Estágio Curricular Obrigatório, em andamento, pelo Ensino Remoto Emergencial poderá, mediante Termo Aditivo, incluir horas em campo na escola estagial, na vigência do Termo de Compromisso, do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial responsável.

Art. 10 A esta Instrução Normativa aplicam-se, subsidiariamente, as orientações e recomendações de Biossegurança exaradas pela Diretoria de Saúde e Desenvolvimento de Pessoas (DSDP/Pró-pessoas) e pelo Comitê Covid, ambas da UFJ.

Art. 11 Discentes que estão em situação comprovada de vulnerabilidade social deverão ser direcionados para a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis para serem tomados os devidos encaminhamentos com relação aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

§1º Dadas as situações relativas aos recursos financeiros dos municípios e Estado, bem como da própria UFJ, os EPI serão de responsabilidade individual dos estudantes e haverá orientações dos docentes e coordenador(a) de estágio para essa questão, com o objetivo de realização emergencial dos estágios nas escolas campo.

§2º A Propessoas da UFJ auxiliará as coordenações de estágio das licenciaturas com capacitação voltada para a retomada das atividades presenciais de estágio em escolas-campo, em caráter emergencial.

Art. 12 Estágios Obrigatórios articulados ao PIBID para o presente caráter de emergência e de retorno presencial só serão configurados como ações de emergência, tal como disposto nesta Instrução Normativa, se estiverem essas instâncias, estabelecidas como parte integrante da carga horária de Estágio, definidas no Regimento de Estágios e Projeto Pedagógico de cada curso de Licenciatura.

Art. 13 A Prograd, reserva-se o direito de dirimir as questões relativas a eventuais divergências de interpretação ou aplicação, erros, redundâncias ou omissões desta Instrução Normativa.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir 25 de novembro de 2021.

Jataí, 25 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019/MEC